



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

PROAD Nº 1.998/2022
PREGÃO SRP Nº. 10/2022

Maceió, 24 de agosto de 2022.

Senhora Diretora Geral,

Comunicamos a V.Sa. a conclusão da fase externa do evento licitatório para a futura e eventual aquisição de baterias para o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

Na data aprazada foi procedida abertura das propostas de preços apresentadas pelas empresas participantes do certame. Ato contínuo foi iniciada a disputa pública dos lances.

Após a conclusão da etapa de lances, seguiu-se a etapa de aceitação, que consiste na verificação do atendimento aos requisitos editalícios pelos proponentes classificados em primeiro lugar na etapa de lances.

As empresas encaminharam suas propostas ajustadas aos lances ofertados, juntamente com catálogos dos produtos, laudos técnicos e demais documentos exigidos em edital. Após análise, feita pelo pregoeiro com o auxílio da unidade requisitante, as propostas foram aceitas por atenderem às exigências editalícias.

Foram apresentados, também, os documentos de habilitação, os quais, após análise, foram considerados corretos, possibilitando a este pregoeiro declarar a empresa SPR BATERIAS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI, CNPJ 13.303.289/0001-60, vencedora dos itens 1, 2, 4 e 5; a empresa SEC POWER COMERCIAL, IMPORTADORA E

EXPORTADORA LTDA, CNPJ 01.938.502/0001-20, vencedora do item 3; a empresa M&M IMPORTAÇÃO E E-COMMERCE DE INFORMÁTICA LTDA., CNPJ 27.414.128/0001-58, vencedora do item 7 e a empresa BRIMAX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI, CNPJ 24.384.947/0001-01, vencedora dos itens 8, 9, 10 e 11.

Inconformada com o resultado do item 4, a empresa SEC POWER COMERCIAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, interpôs, tempestivamente, recurso administrativo contra a aceitação da proposta da empresa SPR BATERIAS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI, conforme demonstra o documento Nº 99 juntado ao PROAD em epígrafe. Não houve a apresentação de contrarrazões.

Após análise do recurso interposto, o Pregoeiro decidiu pela manutenção da sua decisão nos termos da manifestação exarada no processo administrativo (doc.100) e submeteu os autos à consideração da autoridade superior em conformidade com o §4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/93.

O Senhor Desembargador Presidente conheceu do recurso interposto pela empresa SEC POWER COMERCIAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA. para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão do Pregoeiro, conforme demonstra decisão exarada nos autos do processo administrativo (doc.101).

Assim, foi adjudicado o objeto em favor das empresas abaixo, conforme dados extraídos do sistema COMPRASNET e aqui registrados:

Empresa: SPR BATERIAS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI, CNPJ 13.303.289/0001-60

Item	Descrição	Unid	Quant.	Unitário	Total
1	BATERIA SELADA 12V 7Ah	Unid.	192	66,00	12.672,00
2	BATERIA SELADA 12V 26Ah	Unid.	32	267,00	8.544,00
4	BATERIA ESTACIONÁRIA 12V 40Ah	Unid.	200	238,00	47.600,00

5	BATERIA ESTACIONÁRIA 12V 70Ah	Unid.	32	415,00	13.280,00
Total (R\$)					82.096,00

Empresa: SEC POWER COMERCIAL, IMP. E EXP. LTDA. CNPJ 01.938.502/0001-20

Item	Descrição	Unid	Quant.	Unitário	Total
3	BATERIA SELADA VRLA 12V 55Ah	Unid.	112	455,00	50.960,00
Total (R\$)					50.960,00

Empresa: M&M IMP.E-COMMERCE DE INFORMÁTICA LTDA. CNPJ 27.414.128/0001-58

Item	Descrição	Unid	Quant.	Unitário	Total
7	BATERIA DE CHUMBO- ÁCIDO REGULADA POR VÁVULA (VLRA) SELADA 12V 2,3Ah PARA LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA.	Unid.	50	66,00	3.300,00
Total (R\$)					3.300,00

Empresa: BRIMAX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI CNPJ 24.384.947/0001-01

Item	Descrição	Unid	Quant.	Unitário	Total
8	BATERIA AUTOMOTIVA SELADA 12V - 150Ah COM PRATA	Unid.	14	1.120,00	15.680,00
9	BATERIA AUTOMOTIVA 12V 60Ah	Unid	17	338,00	5.746,00
10	BATERIA AUTOMOTIVA 12V 70Ah	Unid	2	445,00	890,00
11	BATERIA AUTOMOTIVA 12V 90Ah	Unid.	1	574,00	574,00
Total (R\$)					22.890,00

Informamos o fracasso do item 06 deste certame, para o qual encaminharam propostas somente 2 licitantes. O primeiro colocado foi desclassificado em virtude do item por ele ofertado não atender às exigências contidas nas especificações do edital e o segundo colocado foi desclassificado por apresentar preço

acima do nosso valor de referência.

Diante do exposto, remetemos os autos à Presidência desta Corte, para fins de homologação do certame e, em seguida, retornem a esta Coordenadoria de Licitações para a prática dos demais atos a serem desenvolvidos no sistema COMPRASGOVERNAMENTAIS.

Flávio de Souza Cunha Júnior

Pregoeiro